

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023

O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Beira Rio nº 20, centro, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023 interessados em ADERIR AO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS", cujo detalhamento está abaixo definido, qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.224, de 27 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 422, de 28 de março de 2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e alterações posteriores, e demais legislações complementares, assim como as cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO PROGRAMA:

1.1. O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por finalidade promover a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou público/privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus do Município de Passo de Torres.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Para a participação será celebrado um Termo de Cooperação entre interessado (ou interessados) e o Poder Público Municipal.
- **2.2.** Poderão duas ou mais de pessoas físicas ou jurídicas se consorciarem para participar do "Adote um Ponto de Ônibus".
- **2.3.** A manifestação de interesse deverá ser feita por meio da entrega do ofício do referido Termo de Cooperação (anexo I do Edital), da Carta de Intenção (anexo II do Edital) e da Proposta de implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do Município de Passo de Torres (anexo III do Edital), além dos documentos relacionados no Termo.
  - **2.3.1.** No ofício de interesse deverá o REQUERENTE indicar qual(ais) ponto(s) constantes no Anexo IV pretende implantar, melhorar ou conservar;
  - **2.3.2.** Deverá também o REQUERENTE apresentar devidamente assinado por profissional competente e conforme modelo padrão fornecido pelo Município de Passo de Torres/SC:
    - **2.3.2.1.** Memorial descritivo;
    - **2.3.2.2.** Projeto arquitetônico;
    - 2.3.2.3. Projeto estrutural, quando exigido;
    - **2.3.2.4.** Projeto elétrico, quando exigido;
    - **2.3.2.5.** Projeto hidráulico, quando exigido.
  - **2.3.3.** Deverão os projetos necessariamente estarem enquadrados nas NBR de acessibilidade.
- 2.4. O Prazo para a adoção será de "até 36 (trinta e seis) meses", e deverá estar indicado na Carta de Intenção:
  - **2.4.1.** De 36 (trinta e seis) meses, no caso de manutenção se já é uma parada existente, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio;
  - **2.4.2.** De 36 (trinta e seis) meses, no caso de construção de paradas em pontos ainda não edificados e com manutenção ao seu encargo, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio.
- **2.5.** Caso haja mais de um interessado em uma mesma parada ou local para construção, o Município analisará as solicitações, adotando os seguintes critérios:
  - **2.5.1.** Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento;
  - **2.5.2.** Caso mais de uma pessoa, empresa ou entidade se inscrevam no programa "Adote um Ponto de Ônibus" no mesmo dia e tenham interesses por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:



- **2.5.2.1.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado na imprensa oficial do Município.
- 2.6. As propostas selecionadas devem se adaptar as condições específicas de cada ponto de ônibus.
- **2.7.** Os interessados deverão acessar o presente Edital, no site: <a href="www.passodetorres.sc.gov.br">www.passodetorres.sc.gov.br</a> e através do e- mail <a href="licitação@prefeitura-passo.sc.gov.br">licitação@prefeitura-passo.sc.gov.br</a> ou retirar junto setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no qual constam as informações para a formalização da solicitação.
- **2.8.** Toda a documentação deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 19h00min no Departamento de Licitações e Compras localizada na Rua Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de torres/SC.

### 3. DOS PONTOS DE ÔNIBUS

- **3.1.** Fica definido no anexo IV, do presente Edital, os pontos contemplados para melhoria, manutenção e conservação por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- **3.2.** O Proponente que queira construir um novo ponto de ônibus deverá indicar a localidade na Carta de Intenção (Anexo II) e na Proposta (Anexo III).
- **3.3.** Os projetos, no âmbito do programa "Adote um Ponto de Ônibus" deverão ser concebidos por PROFISSIONAL HABILITADO atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **4.1.** O prazo para firmar o Termo de Cooperação é de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do Chamamento Público.
  - **4.1.1.** No Termo de Cooperação, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias, após a expedição da competente Licença Ambiental e de 30 (trinta) dias para seu término.
  - **4.1.2.** Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, mediante requerimento.
  - **4.1.3.** A Licença Ambiental referida no **item 4.1.1** será providenciada pela Secretaria de Meio Ambiente 'do Município, conforme orientação daquele Setor.
  - **4.1.4.** O pedido, bem como os pagamentos de faturas de energia elétrica e de fornecimento de água ficam a cargo do Município.
    - **4.1.4.1.** O padrão de energia, bem como o hidrômetro são de responsabilidade da adotante.
  - **4.1.5.** As demais despesas referentes a implantação, melhoria e conservação dos pontos de ônibus será a cargo do adotante.
  - **4.1.6.** Para cada ponto de ônibus, haverá autorização específica.
  - **4.1.7.** Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.

### 5. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

- **5.1.** As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão nelas explorar publicidade, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da doação, referente às placas instaladas nas paradas.
- **5.2.** Conforme a Lei Municipal nº 1.224/2022, fica vedado à veiculação de propaganda no Projeto "Adote um Ponto deÔnibus" cujo teor remeta:
  - **5.2.1.** Cunho Político;
  - **5.2.2.** Fumo e seus derivados;
  - **5.2.3.** Jogos de azar;
  - **5.2.4.** Armas, munição e explosivos;
  - **5.2.5.** Bebidas alcoólicas;
  - **5.2.6.** Produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, mesmo que por utilização indevida;
  - **5.2.7.** Jogos proibidos;
  - 5.2.8. fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de



provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

- **5.2.9.** Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.
- **5.3.** A adoção não terá caráter uso privativo, nem pode prejudicar o uso público do ponto de ônibus.
- **5.4.** A fixação das placas de identificação da empresa adotante deverá respeitar as características paisagísticas e urbanísticas do local.
- **5.5.** As placas publicitárias deverão obedecer às seguintes especificações:
  - **5.5.1.** O tamanho máximo de cada placa será aproximadamente de 1m² (placa vertical ou horizontal);
  - **5.5.2.** As quantidades de placas publicitárias por ponto de ônibus pode ser de no máximo 01 (uma).
- **5.6.** Em cada placa publicitária conterão Brasão do Município de Passo de Torres o número da lei que criou o projeto, bem como o nome do projeto "Adote um Ponto de Ônibus", na qual contemplará no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa, conforme anexo V.

### 6. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:

- **6.1.** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido nos casos de:
  - **6.1.1.** Inexecução total ou parcial;
  - **6.1.2.** Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
  - **6.1.3.** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;
  - **6.1.4.** Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - **6.1.5.** Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;
  - **6.1.6.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
  - **6.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

### 7. DAS INFRAÇÕES:

- **7.1.** Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:
  - **7.1.1.** Apresentar documentação falsa;
  - **7.1.2.** Não mantiver a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;
  - **7.1.3.** Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;
  - **7.1.4.** Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento.
    - **7.1.4.1.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
  - 7.1.5. Advertência;
  - **7.1.6.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10 UFM's por dia de atraso, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;
  - 7.1.7. Multa de 100 UFM's, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
  - **7.1.8.** Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior á 02 (dois) anos;
  - **7.1.9.** As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **8.1.** Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.
- **8.2.** O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.
- **8.3.** A Lei Municipal nº 1224/2022 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal), bem como a Lei Federal nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) poderão



ser utilizadas de forma subsidiária ao presente edital.

- **8.4.** À Secretaria Municipal de turismo e o setor de projetos compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.
- **8.5.** A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo dos Setores competentes.

Passo de Torres, 03 de julho de 2023

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal



# ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

Passo de Torres/SC, de, de 2023				
lustríssimo(a) Sr(a). colocar nome do(a) Prefeito(a) Municipal) DD. Prefeito(a) Municipal Passo de Torres/SC				
Assunto: Termo de Cooperação referente ao Edital de Chamamento Público nº/2023.				
Seguem documentos para devida verificação e análise, visando a celebração do Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus do município de Passo de Torres/SC				
Carta de Intenção;				
Cópia do RG e CPF (se pessoa física);				
CNPJ (se pessoa jurídica);				
Cópia de comprovante de endereço;				
Croquis de localização da praça e Fotos do local acompanhados dos documentos de que trata o <i>item 2.3 e subitens do edital</i> ;				
Projetos (item 2.3 e subitens do edital), em caso de construção de um novo ponto de ônibus.				
Atenciosamente,				
(nome e assinatura)				



# ANEXO II MODELO DA CARTA DE INTENÇÃO

Passo de Torres/SC, de, de 2023				
Ilustríssimo(a) Sr(a). (colocar nome do(a) Prefeito(a) Municipal) DD. Prefeito(a) Municipal Passo de Torres/SC				
CARTA DE INTENÇÃO				
(Nome da pessoa ou empresa)da, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob n° , portador do RG (se pessoa física) , residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o <b>Edital de Chamamento Público n°_/2023</b> , manifestar o interesse na celebração de Termo de Cooperação para na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus (identificar qual ou quais pontos de ônibus) do município de Passo de Torres , propondo-se a realizar durante o prazo de				
(nome e assinatura)				



## ANEXO III MODELO DA PROPOSTA

# PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS (Nome da pessoa ou empresa)\_\_\_\_\_\_\_da, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob nº......., portador do RG (se pessoa física) ......., residente e domiciliado à (endereço completo), vem pela presente de acordo com o Edital de Chamamento Público nº\_\_\_\_/2023 apresentar os documentos para implantação, melhoria e conservação de ponto de ônibus, localizada (identificar qual ou quais PONTOS DE ÔNIBUS)\_\_\_\_\_\_, responsabilizando-se pela: Descrever a intenção\_\_\_\_\_\_. Atenciosamente, (nome e assinatura)



### ANEXO IV LISTA DAS PONTOS DE ÔNIBUS

**PONTO 01 – PASSÁRGADA** RUA DOS PERSCADORES, ESQUINA COM A RUA CAXIAS DO SUL



**PONTO 02 – PASSÁRGADA** RUA DOS PERSCADORES, ESQUINA COM A RUA SANTA CRUZ DO SUL



RUA DOS PERSCADORES, ESQUINA COM A RUA LAGES

Av. Beira Rio, nº 20 - Centro - CEP: 88980-000 - Passo de Torres/SC - CNPJ: 95.782.793/0001-54





**PONTO 04 – ESTALEIRO** RUA NEREU RAMOS, ESQUINA COM A RUA 16





**PONTO 05 – ESTALEIRO** RUA NEREU RAMOS, ESQUINA COM A RUA MARROCOS



**PONTO 06 – ESTALEIRO** RUA JOSE VICENTE ANTONIO, Nº 857



# **PONTO 07 – SILVEIRA**RUA CENTRAL SILVEIRA, ESQUINA COM A RUA BAIA BISCAIA





**PONTO 08 – ALTO FELIZ** RUA MACÁRIO ELIAS DELFINO, ESQUINA COM A RUA ALEGRIA

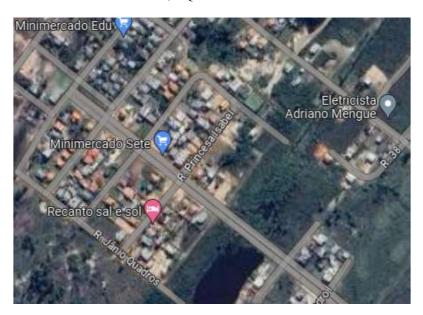


**PONTO 09 – BARRA VELHA** RUA MACÁRIO ELIAS DELFINO, ESQUINA COM A RUA 25





**PONTO 10 – PRAIA AZUL** RUA EURICO DUTRA, ESQUINA COM A AVENIDA CENTRAL



**PONTO 11 – PRAIA CARAVELLE**RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A AVENIDA MARIO QUINTANA





PONTO 12 – PRAIA CARAVELLE LOTEAMENTO JARDIM AMERICA AO LADO DO PORTICO



**PONTO 13 – PRAIA CARAVELLE**CAPÃO DO CRAVO - ULTIMA RUA DO JARDIM AMÉRICA





PONTO 14 – PRAIA MIRA TORRES RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA DAS CAMÉLIAS



**PONTO 15 – PRAIA MIRA TORRES**RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA DAS CEREJEIRAS





**PONTO 16 – PRAIA PRAIA PEROLA** RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA ARARAS



### **PONTO 17 – PRAIA PRAIA RIBEIRO** RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA TRÊS MARIAS





**PONTO 18 – PRAIA PRAIA RIBEIRO**RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA MANOEL JOÃO PACHECO



### **PONTO 19 – PRAIA RIBEIRO** RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA CAXIAS DO SUL



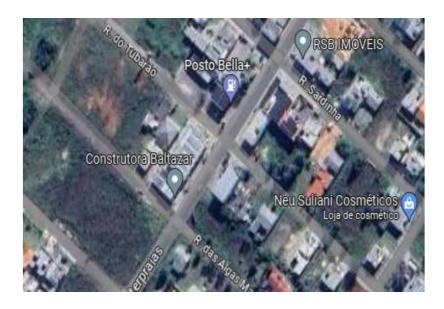


**PONTO 20 – PRAIA BELLA TORRES** RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA DO SALMÃO

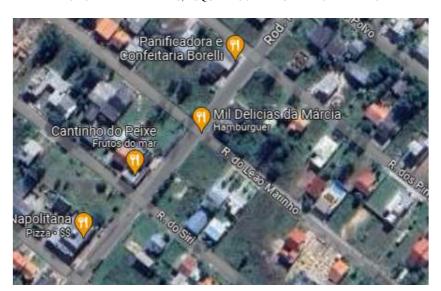


### **PONTO 21 – PRAIA BELLA TORRES** RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA TUBARÃO





**PONTO 22 – PRAIA BELLA TORRES** RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA LEÃO MARINHO



PONTO 23 – PRAIA BELLA TORRES
RODOVIA INTERPRAIAS, ESQUINA COM A RUA GOLFINHOS





**PONTO 24 – NOVO PASSO** RUA DO LINGUADO, ESQUINA COM A RUA DA CORVINA



**PONTO 25 – NOVO PASSO** AVENIDA LEÃO MARINHO, ESQUINA COM A RUA DAS ORCAS





PONTO 26 – RODOVIA JOÃO LUIS DA SILVA RODOVIA PREFEITO JOÃO LUIZ DA SILVA, EM FRENTE A QUINTA DO CAMPEIRO



**PONTO 27 – NOVO PASSO** RODOVIA PREFITO JOÃO LUIZ DA SILVA – ROTULA





PONTO 28 – BOSQUE DAS FIGUEIRAS RODOVIA PREFEITO JOÃO LUIZ DA SILVA, EM FRENTE AO LOTEAMENTO BOSQUE DAS FIGUEIRAS



PONTO 29 – COSTA DO RIO MAMPITUBA RODOVIA PREFEITO JOÃO LUIZ DA SILVA, EM FRENTE AO CEMIITÉRIO





PONTO 30 - SANGA DA MADEIRA RODOVIA PREFEITO JOÃO LUIZ DA SILVA, EM FRENTE SANGA DA MADEIRA



**PONTO 31 - ARRAIAL** ESTRADA GERAL - ARRAIL





**PONTO 32 - CURRALINHOS**ESTRADA GERAL - EM FRENTE A .IGREJA



**PONTO 33 - FURACÃO** ESTRADA GERAL - EM FRENTE A .IGREJA





**PONTO 34 PARAISO** ESTRADA GERAL, S/N



**PONTO 35 PARAISO** ESTRADA GERAL, S/N





**PONTO 36 PARAISO** ESTRADA GERAL, S/N



**PONTO 37 MISTURAMA** ESTRADA GERAL, S/N





PONTO 38 MISTURAMA ESTRADA GERAL, S/N



**PONTO 39 MISTURAMA** ESTRADA GERAL, S/N







### ANEXO V



MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC PROJETO "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" LEI ORDINÁRIA N° 1.224, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022. DECRETO N° 422, DE 28 DE MARÇO DE 2023



### ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC E \_\_\_\_\_\_\_\_PARA AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS".

O Mu	nicípio de Passo de Torres/SC, neste ato representado pelo Sr(a)_	, (Cargo), e	
(nome	e do adotante), inscrito no CNPJ/CPF n.º	, com endereço ou sede à,	
	, na cidade de		
	nte Termo de Cooperação para o Projeto "Adote um Ponto de Ôni		
	amento Público Nº/2023 e Lei Municipal nº 1.224/2022, e sub 9/2014.	osidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº	
CLÁ	USULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
1.1.	O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção de pontos de ônibus, visando a sua REFORMA IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA ADOTADA, do município de Passo do Torres/SC, de acordo com o a Lei Municipal nº 1.224/2022 e Edital de Chamamento Público Nº_/2023.		
1.2.	São contempladas o(s) seguinte(s) ponto(s) de ônibus, conform Público N° $\_\_/2023$	e especificado no Anexo IV, do Edital de Chamamento	
	1.2.1. Localização do ponto de ônibus:		
1.3.	A adoção não terá caráter uso privativo, nem pode prejudicar o u	iso público do ponto de ônibus.	
CLÁ	USULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		

- **2.1.** O prazo máximo para o início das obras necessárias é de 30 (trinta) dias, após a expedição da competente Licença Ambiental e de 30 (trinta) dias para seu término.
- **2.2.** Os prazos previstos no item anterior, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, mediante requerimento.
- **2.3.** A licença Ambiental será providenciada pelo Departamento de Meio Ambiente do Município, após pedido do adotante, conforme orientação daquele Setor.
- **2.4.** O pedido, bem como os pagamentos de faturas de energia elétrica e de fornecimento de água fica a cargo do Município.
- **2.5.** As demais despesas referentes a implantação, melhoria e conservação dos pontos será a cargo do adotante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Hipótese 1

**3.1.** A reforma, manutenção e conservação far-se-á para o período de 36 (trinta e seis) meses, no caso de manutenção se já é uma parada existente, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio para as atividades referidas, incluindo a publicidade no local.

### CLÁUSULA QUARTA – NECESSIDADE DE PROJETOS E DAS RESPONSSABILIDADES

- **4.1.** Os projetos, no âmbito do programa "Adote um Ponto de Ônibus" deverão ser concebidos por PROFISSIONAL HABILITADO atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto, apresentado junto ao Setor de Projetos, bem como Departamento de Meio Ambiente, para devida análise.
- **4.2.** É de inteira responsabilidade da REQUERENTE eventuais danos causados a terceiros decorrentes má execução do objeto do presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAEXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

**5.1.** Conforme a Lei Municipal nº 1.224/2022, fica vedado a veiculação de propaganda no Projeto "Adote um Ponto de Ônibus" cujo teor remetam:



- **5.1.1.** Cunho Político;
- **5.1.2.** Fumo e seus derivados;
- **5.1.3.** Jogos de azar;
- **5.1.4.** Armas, munição e explosivos;
- **5.1.5.** Bebidas alcoólicas:
- **5.1.6.** Produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, mesmo que por utilização indevida:
- **5.1.7.** Jogos proibidos;
- **5.1.8.** fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- **5.1.9.** Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.
- **5.2.** A fixação das placas de identificação da empresa adotante deverá respeitar as características paisagísticas e urbanísticas do local.
- **5.3.** As placas publicitárias deverão obedecer às seguintes especificações:
  - **5.3.1.** O tamanho máximo de cada placa será de aproximadamente 1m² (placa vertical ou horizontal);
  - **5.3.2.** A quantidades de placas publicitárias por parada pode ser de no máximo 01 (uma)
  - **5.3.3.** Em cada placa publicitária conterá o Brasão do Município de Passo de Torres/SC, o número da lei que criou o projeto, bem como o nome do projeto "Adote um Ponto de Ônibus", na qual contemplará no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa, conforme anexo V, do Edital de Chamamento Público nº 05/2023
- **5.4.** Fica a Adotante isenta do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da doação, referente às placas instaladas no Ponto de Ônibus.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:

- **6.1.** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido nos casos de:
  - **6.1.1.** Inexecução total ou parcial;
  - **6.1.2.** Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
  - **6.1.3.** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;
  - **6.1.4.** Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - **6.1.5.** Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;
  - **6.1.6.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
  - **6.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

- **7.1.** Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:
  - **7.1.1.** Apresentar documentação falsa;
  - **7.1.2.** Não mantiver a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;
  - **7.1.3.** Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;
  - **7.1.4.** Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento;
- **7.2.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:



- 7.2.1. Advertência;
- **7.2.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10 UFM's por dia de atraso, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;
- **7.2.3.** Multa de 100 UFM's, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- **7.2.4.** Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior á 02 (dois) anos;
- **7.2.5.** As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

### CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **8.1.** Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidos pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.
- **8.2.** O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.
- **8.3.** A Lei Municipal nº 1.224/2022 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal), bem como a Lei Federal nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) poderão ser utilizadas deforma subsidiária ao presente edital.
- **8.4.** À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.
- **8.5.** A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo dos Setores competentes.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1.** As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente instrumento, firmam-no, em duas (02) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Passo de Torres,dede	
Prefeito Municipal	Assinatura da Proponente. Adotante